CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 318/2025**
Interessado: **Brisa Bracchi**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 318/2025. DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 318/2025, que que dispõe sobre a promoção de formação continuada em Comunicação Não Violenta (CNV) para os servidores públicos do Município de Natal. A proposição tem por objetivo instituir uma política municipal permanente de capacitação e aprimoramento das relações interpessoais na administração pública, fomentando uma cultura de diálogo, empatia e respeito mútuo no ambiente de trabalho e no atendimento ao cidadão.

Por meio da formação em CNV, o projeto busca estimular práticas de comunicação que reduzam conflitos, fortaleçam a cooperação entre os servidores e aprimorem a qualidade dos serviços públicos, em especial aqueles de contato direto com a população.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 12 de maio de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição não gera impacto financeiro significativo nem cria novas despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se à instituição de um programa formativo dentro da estrutura já existente da administração municipal.

As capacitações podem ser realizadas por meio de parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas, conforme autorizado pelo art. 4º da proposição, o que favorece a execução da política pública sem necessidade de ampliação de gastos, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

O Projeto de Lei nº 318/2025, em seu art. 5º prevê que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que garante adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário – PPA e LDO.

Dessa forma, a proposição apresenta viabilidade financeira, adequação orçamentária e relevância social**,** contribuindo para a modernização da gestão pública e o fortalecimento da relação entre o poder público e a população natalense.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão “I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 318/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e

financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025.**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora